Comissão Permanente de Licitação/CPL-PMSR
056

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COORDENADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Santa Rita/PB, 01 de fevereiro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº. 009/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de contabilidade pública – Sistema que processa e controla a execução orçamentaria, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos públicos, escrituração pelo método de partidas dobradas e desenvolvido através de regras, respaldado na legislação vigente, assim como as exigências do TCE/PB e para atender a demanda da SEMOB de Santa Rita, PB.

EMENTA

Direito Administrativo. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de contabilidade pública – Sistema que processa e controla a execução orçamentaria, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos públicos, escrituração pelo método de partidas dobradas e desenvolvido através de regras, respaldado na legislação vigente, assim como as exigências do TCE/PB e para atender a demanda da SEMOB de Santa Rita, PB. Dispensa de Valor nº. 001/2022. Prosseguimento.

RELATÓRIO

Por meio do presente parecer, requisitado a esta Coordenadoria Jurídica, exporemos o resultado da análise do procedimento de dispensa de licitação com fulcro no art. 24 II, da Lei 8666/93 para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de contabilidade pública – Sistema que processa e controla a execução orçamentaria, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos públicos, escrituração pelo método de partidas dobradas e desenvolvido através de regras, respaldado na legislação vigente, assim como as exigências do TCE/PB e para atender a demanda da SEMOB de Santa Rita, PB.

Até o momento deste parecer, os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Manifestações técnicas solicitando e justificando a necessidade da contratação e autorização da autoridade competente;

b) Termo de Referência;

c) Cotação de Preços e Mapa Comparativo;

d) Documentação da empresa, Certidões Negativas Débitos Fiscais, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

e) Minuta de contrato;

Após o breve relatório, passemos à análise.

Comissão Permanente de Licitação/CPL-PMSR 057

ANÁLISE

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Este parecer se perfaz sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

Passando, desta forma, à análise jurídica, temos que a Lei nº 8.666/93, que institui normas sobre Licitação e Contratos Administrativos, em seu art. 24, II, dispõe o seguinte:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
>
> **II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Com base neste dispositivo, qualquer ente do Poder Público ficou autorizado a dispensar, quando necessário, com a devida justificativa, o procedimento licitatório quando, para compras e outros serviços que não sejam de engenharia, o valor não exceder a alínea "a", do inciso II do art. 23, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) conforme modificações realizadas pelo decreto 9.142/18.

No caso concreto, vemos que estão preenchidos todos os requisitos dispostos na Lei para que haja a dispensa perseguida, assim, verifica-se que é viável a contratação direta com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, visto que foram atendidos às finalidades exigidas pela legislação com valor compatível.

Em atendimento aos dispositivos dos arts. 27 e 29 da Lei 8666/93, foram apresentados todos os documentos relativos a habilitação da empresa.

Destarte, há uma autorização legal para a contratação desejada, que obedece aos mandamentos.

Passemos à conclusão.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **OPINAMOS** pelo **Prosseguimento** da dispensa de valor nº. 001/2022 do processo administrativo nº. 009/2022, ademais, vemos que todos os demais procedimentos do processo estão de acordo com os ditames legais inscritos na Lei 8.666/93, especificamente ao artigo 24, II.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação/CPL - PMSR
058

RANIERY ANDREONNI RODRIGUES COSTA
Coordenador Jurídico